

## LEI N.º 1.702, DE 26 DE MARÇO DE 2024

"Cria o Banco de Projetos para a Administração Pública deste Município, dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu na forma do art. 48 da Lei Orgânica SANCIONO a seguintes Lei:

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu na forma do art. 48 da Lei Orgânica SANCIONO a seguintes Lei:

  Art. 1.º Fica criado o Banco de Projetos, Ideias e Práticas Inovadoras para a Administração Pública deste Município.

  Art. 2.º O objetivo é e incentivar a participação e a contribuição popular em ações e projetos des interesse da administração pública municipal.

  Parágrafo único. Além do disposto no caput, são objetivos do Banco Projetos, Ideias e Práticas e Inovadoras para a Administração Pública:

  1. Promover a participação e a transparência da administração pública no âmbito municipal;

  II Orientar, informar, compartilhar projetos e ideias para a administração pública municipal;

  III Garantir um banco de projetos e práticas para a administração municipal;

  IV Implantar estratégias criativas e sustentáveis de cidades inteligentes.

  Art. 3.º Qualquer cidadão poderá apresentar ao Banco sugestões de projetos, boas práticas estas inovadoras para a administração pública:

  § 1.º Para os fins desta Lei, considera-se:

  I— Banco de Projetos: conjunto de projetos apresentados por cidadãos ou entidades de interesse público em suas diferentes formas de políticas e finalidades públicas;

  II Boa Prática: técnica(s) identificada(s) e experimentada(s) como efficiente(s), econômico(s) efficaz(es) em seu contexto de implantação para a realização de determinada tarefa, atividade de procedimento ou, ainda, em uma perspectiva mais ampla, para a realização de um conjunto destes, visando o alcance de um objetivo comum;

  III Ideia inovadora: concepção de novo produto ou processo e a agregação de utilidades de características a produto ou processo existente, que resultem em melhoria de qualidade.

  § 2.º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar seguintes requisitos:

  Praça Eteocles Vilela, 78 Centro / CEP: 38130-000 / Caixa Postal 05 / Campo Florido-MG Fonc: (34) 3322-0200 e-mail: protocolo@eampoflorido.ms.svo.br



- I Conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Campo Florido;
- III Versarem sobre temas inerentes à gestão pública;
- IV Terem cedidos gratuitamente à administração municipal quaisquer direitos decorrentes de sua autoria, bem como autorizado o uso total ou parcial do projeto em ações governamentais

- futuras.

  § 3.º Organizações da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

  Art. 4.º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, disponibilizadas para o público em geral, podendo ser objeto de sugestões.

  Art. 5.º A publicidade das ações governamentais originadas a partir de sugestões do Banco de Projetos, Ideias e Práticas Inovadoras deverão fazer referência à presente Lei.

  Art. 6.º As sugestões apresentadas junto ao Banco de Projetos, Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e. nessa condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade.
- Art. 6.º As sugestões apresentadas junto ao Banco de Projetos, Ideias e Práticas Inovadoras possuem caráter propositivo e, nessa condição, podem ser adotadas de acordo com a viabilidade econômica.

  Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

  Art. 8.º As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal
- municipal. § 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou §
- especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de umage categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer
- trente às despesas decorrentes desta lei.

  § 2.º Para implementação do Projeto, Ideia ou a Prática Inovadora em caso de recebimento em ca § 2.º Para implementação do Projeto, Ideia ou a Prática Inovadora em caso de recebimentoge realização de despesa, deverá estar relacionada com o objeto e receita do respectivo fundo municipal de acordo com a sua natureza, observado em sua lei específica.

  Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  Campo Florido, 26 de março de 2024; 85º Ano de Emancipação e 28º Gestão

  RENATO SOARES DE FREITAS

  Praça Eteocles Vilela, 78 - Centro / CEP: 38130-000 / Caixa Postal 05 / Campo Florido-MG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D592-B54C-645A-1C64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 25/03/2024 16:03:26 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D592-B54C-645A-1C64